ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50477/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de Pavilhões Pré-Moldados que serão utilizados por Recicladoras nos bairros Vila da Quinta, Hidráulica e Castelo Branco, no Município do Rio Grande/RS.
REQUISITANTE: Gabinete de Programas e Projetos Especiais

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a "Implantação Integrada do Sistema Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos no Município do Rio Grande/RS", objeto pactuado por meio do Termo de Compromisso nº 991671/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União e o Município de Rio Grande no âmbito do Novo PAC. A materialização desta política pública exige a construção de infraestrutura física específica, materializada na execução de Pavilhões Pré-Moldados destinados ao funcionamento de Recicladoras nos bairros Vila da Quinta, Hidráulica e Castelo Branco.

Os principais fundamentos que justificam a necessidade e a urgência da contratação são: (a) Cumprimento de Pactuação Federal e Execução Orçamentária: A execução da obra é imprescindível para dar cumprimento às metas estabelecidas no Termo de Compromisso, que garante um aporte de R$ 8.000.000,00 do Governo Federal para o manejo de resíduos sólidos. A não contratação das obras pode configurar inadimplemento, resultando na perda dos recursos, rescisão do termo e exigência de devolução de valores à União; (b) A consolidação do sistema municipal de resíduos depende da construção de três pavilhões pré-moldados de concreto para abrigar as Recicladoras nos bairros Quinta, Hidráulica e Castelo Branco. Cada unidade dotará o município de 749,89 m² de área construída, projetada especificamente com pé-direito dimensionado (entre 6,20 m e 8,20 m) para comportar de forma eficiente as etapas de recebimento, triagem, processamento e armazenamento temporário de materiais; (c) Salubridade, Segurança e Inclusão: Os pavilhões foram projetados para garantir condições dignas de trabalho, incluindo espaços de apoio, copas e atendimento às normas rigorosas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), contemplando sanitários acessíveis e adaptados. A contratação também engloba a plena execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), essencial para a segurança das operações; e, (d) Conformidade Técnica e Ambiental: A contratação com base no Memorial Descritivo assegura que as intervenções sigam todas as normas da ABNT e a legislação ambiental (incluindo o tratamento de esgoto com tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro), garantindo que a implantação do sistema de manejo não gere impactos negativos locais.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

2.1. Nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, justifica-se a ausência da presente demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 em virtude do seu caráter superveniente, vinculado ao recebimento de recursos federais.
A necessidade desta contratação decorre da formalização e consolidação do Termo de Compromisso nº 991671/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo PAC, que assegura o repasse de R$ 8.000.000,00 para a "Implantação Integrada do Sistema Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos no Município do Rio Grande/RS". A confirmação do aporte financeiro e a conclusão dos projetos executivos para a construção dos pavilhões pré-moldados (Recicladoras Quinta, Hidráulica e Castelo Branco) ocorreram

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=Q6WB.KQ4X.K2GG.395J

em momento posterior ao encerramento do período regular de elaboração e consolidação do planejamento anual de contratações do município.

Adicionalmente, a referida contratação possui natureza inadiável. A Cláusula Quarta do Termo de Compromisso impõe prazos exíguos e rigorosos para a publicação do edital de licitação (até 60 dias após a emissão do Laudo de Verificação Técnica), sob pena de extinção ou rescisão do instrumento e consequente devolução dos recursos à União.

Dessa forma, dada a impossibilidade de previsão pretérita com a devida exatidão técnica e financeira, aliada à urgência contratual exigida pelo órgão repassador, faz-se necessária e plenamente justificada a inclusão extraordinária desta contratação no PCA do corrente exercício, visando resguardar o interesse público e garantir a execução desta infraestrutura essencial.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

3.1.1. O licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente (CREA/CAU/CRT), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto.

3.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, deverá(ão) ser apresentada(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo respectivo Conselho Profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), relativas à execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação.

3.1.3. As CAT(s) deverão estar compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, quando aplicável.

3.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

3.1.5. O licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, por meio de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física junto ao CREA/CAU/CRT, contrato de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil, nos termos da legislação aplicável.

3.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

3.2.1. O licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) ou serviço(s) compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados, quando exigível, das respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/CRT dos profissionais responsáveis.

3.2.3. Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

3.2.4. A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que, individualmente, possuam valor igual ou superior a 4% (quatro por cento)

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=Q6WB.KQ4X.K2GG.395J

do valor total estimado da contratação, correspondentes aos seguintes serviços:

Descrição	Und	Porcentagem Solicitada	Quant. Total	Quant. Necessária
Construção de Galpão Pré-moldado de Concreto ou similar	m²	50,00%	749,89	374,95
Execução de cobertura em aço/alumínio, incluindo terças e tesouras	m²	50,00%	720,5	360,25
Execução de piso de concreto armado, com juntas de dilatação e acabamento	m²	50,00%	641,09	320,55

3.2.5. A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.
3.3. Neste caso não se aplica mão de obra com dedicação exclusiva.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:
4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto executivo elaborado no Gabinete de Programas e Projetos Especiais - GPPE - vide documento anexo, que tomou por base a necessidade do serviço.
4.2. Neste sentido, segue a memória de cálculo em anexo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:
5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: Construção civil.
5.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Construcost Ltda; Muniz Lemos Serviços de Engenharia; Rejane Maria Henriques Dalbon , entre outras.
5.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, através de Planilha Orçamentária, baseada na composição SINAPI - Data Base 07/2026.
5.4. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 4.840.232,81 (quatro milhões oitocentos e quarenta mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).
6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se as tabelas de referência para Obras Civis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para construção predial, conforme projeto executivo anexo.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO:
8.1. O não parcelamento do objeto justifica-se pela economia de escala, pois o projeto prevê a execução de três pavilhões com 749,89 m² cada, assentes num sistema de estrutura pré-moldada de betão. A contratação conjunta permite que o fabricante otimize os moldes e a linha de produção em série, além de reduzir drasticamente os custos de mobilização de equipamentos pesados (guindastes) e transporte, gerando uma economia de escala que se perderia se os pavilhões fossem adjudicados a empresas distintas.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=Q6WB.KQ4X.K2GG.395J

Além disso, a construção pré-moldada exige uma sincronia entre o projeto de fundações, a montagem dos pilares/vigas, a cobertura metálica e as instalações hidrossanitárias, elétricas e de prevenção de incêndios (PPCI). Dividir os serviços (por exemplo, adjudicando a obra civil a uma empresa e a montagem elétrica/hidráulica a outra) inviabilizaria a compatibilização do cronograma, criando sobreposição de equipes e atrasos na entrega.
Ainda, a manutenção de um único contrato garante a centralização da responsabilidade técnica, civil e laboral numa única entidade adjudicatária (com emissão das respectivas ART/RRT de execução e fiscalização). Em caso de falhas ou patologias futuras (ex: infiltrações na cobertura ou cedência de fundações), a Administração não necessitará de mediar conflitos entre diferentes fornecedores, acionando de imediato a garantia global da obra.
Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto prejudicaria a integração estrutural e funcional das obras, sendo a contratação global a estratégia que melhor atende ao interesse público, garantindo a celeridade, a economia e a segurança jurídica.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:
9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:
10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
10.2. A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:
Gestor do Contrato: Giovana Corvo da Trindade
Fiscal Técnico: Michele Seus Norenberg
Fiscal Administrativo: Janice Nogueira Pereira

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:
12.1. Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência dos resíduos sólidos de obras.
12.1.1. Sendo assim, deverá constar do TR/PB a obrigatoriedade de a contratada obedecer às normas de tratamento dos resíduos da construção civil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=Q6WB.KQ4X.K2GG.395J

21/10/2026
Sarah Garcia Lemos Ahmad
Gabinete de Programas e Projetos Especiais

Documento assinado em via eletrônica por **SARAH GARCIA LEMOS AHMAD, SUPERINTENDENTE,** em 22/10/2026 09:26:20
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=Q6WB.KQ4X.K2GG.395J